



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

02.03 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA AO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2017.

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 29867, datado de 2016.11.04, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2016.10.28, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para o lançamento de uma derrama para 2017, da taxa geral de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre rendimento das pessoas coletivas (IRC) e para aplicar a isenção da taxa reduzida, a qual incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros. -----

Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apreciada a informação n.º 96/16, de 14 de outubro em curso, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se passa a transcrever: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2016 (sobre o exercício de 2015), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

Analisando o quadro mencionado, verifica-se que apenas dois municípios não aplicam derrama (Mação e Vila Nova da Barquinha). Complementarmente, apenas os municípios de Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----

Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não



2

MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 16 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima. -----

Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2016 (exercício de 2015) -----

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	isenção
Alcanena	1,50	isenção
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,50
Cartaxo	1,50	isenção
Chamusca	1,50	isenção
Constância	1,50	isenção
Coruche	1,00	0,50
Entroncamento	1,50	isenção
Ferreira do Zêzere	0,50	isenção
Golegã	1,20	0,75
Mação	isenção	isenção
Ourém	1,35	isenção
Rio Maior	1,30	isenção
Salvaterra de Magos	1,00	isenção
Santarém	1,50	isenção
Sardoal	1,50	isenção
Tomar	1,50	isenção
Torres Novas	1,50	isenção
Vila Nova da Barquinha	isenção	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Relativamente aos municípios que compõem da área AMLEI verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Ansião, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2016 (exercício de 2015) -----

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	isenção	isenção
Ansião	1,50	isenção
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	1,25
Marinha Grande	1,50	0,75
Ourém	1,35	isenção
Pombal	1,00	isenção
Porto de Mós	1,30	0,90

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2015, foi na ordem dos 493,8 mil euros. O período já ocorrido de 2016 manifesta um valor de cobrança líquida ligeiramente superior a 585 mil euros. -----



3

MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, num período em que persiste uma conjuntura pautada de constrangimentos económicos e financeiros, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2015*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	750	43.476.381,25
2015*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ? 150.000€	1453	3.753.565,80
TOTAL		2203	47.229.947,05

* Cobrada em 2016

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2015 (cobrança em 2016 – elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), constante no quadro acima apresentado, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 43,5 mil euros. -----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral. -----
- A variação (aumento) de 0,1 p.p na taxa reduzida) nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 2,9 mil euros. -----

Em suma, face ao disposto, propõem-se as seguintes hipóteses: -----

1. Hipótese A (manter as taxas actualmente vigentes): -----

- a. Taxa geral de 1,35% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC); -----
- b. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

Se adoptada a hipótese A: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente; -----
- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicadas as taxas máxima), próximo de 108,7 mil euros, se considerados os dados estatísticos referentes a 2015 (cobranças de 2016); -----
- Aproximadamente 66% das empresas estarão isentas deste imposto. -----

2. Hipótese B (aumentar a taxa geral e isentar a taxa reduzida). -----

a. Taxa geral de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC); -----

b. Isenção da taxa reduzida, a qual incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

Se adoptada a hipótese B: -----

- O Município de Ourém aplicaria a taxa geral mais comum nos municípios da região envolvente, aplicando uma isenção na taxa reduzida, favorecendo fiscalmente, deste modo, particularmente as micro e pequenas empresas (66% do sector empresarial estará isento);
- Abdica de um potencial de receita (se aplicadas as taxas máxima), próximo de 43,5 mil euros, se considerados os dados estatísticos referentes a 2015. -----

À consideração superior, " " -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **De seguida, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.** -----

----- A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

----- Assembleia Municipal de Ourém, 30 de novembro de 2016. -----

----- A Presidente da Assembleia Municipal,